



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 952, DE 2019

Estabelece prazo de validade mínimo para os produtos lácteos na forma de leite em pó, para fins de importação, conforme classificação específica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712765&filename=PL-952-2019



[Página da matéria](#)



Estabelece prazo de validade mínimo para os produtos lácteos na forma de leite em pó, para fins de importação, conforme classificação específica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece prazo de validade mínimo de 70% (setenta por cento) do tempo de prateleira (*shelf life*) para os produtos lácteos na forma de leite em pó, para fins de importação.

Art. 2º A internalização por importadores brasileiros de produtos lácteos na forma de leite em pó classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) sob os códigos 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20 fica condicionada à observância de prazo de validade mínimo de 70% (setenta por cento) do tempo de prateleira (*shelf life*), assim considerado o intervalo entre a data de fabricação e a data de validade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 216/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

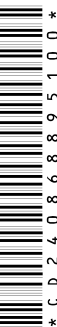
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 952, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Estabelece prazo de validade mínimo para os produtos lácteos na forma de leite em pó, para fins de importação, conforme classificação específica”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 03/07/2024 16:04:56.370 - Mesa

DOC n.743/2024



* C D 2 4 0 8 6 8 8 9 5 1 0 0 *